

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 0037/2018

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, **com disputa por lote:**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I Projeto Básico.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.
- 3.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 27 de março de 2018
- 3.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 27 de março de 2018
- 3.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 27 de março de 2018
- 3.5. **Prazo de entrega:** Até 7 dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra (OC).
- 3.6. **Local de entrega:** Rua Gal. Andrade Neves Nº 175 – Centro – 11º andar - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 3.7. **Horário de entrega:** Horário para entrega restrito ao turno da tarde, a partir das 12h00min até às 18h00min. Agendar previamente com a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5870.
- 3.8. **Condições de pagamento:** Em até 07 (sete) dias a contar do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Duplicata.
- 3.9. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

3.10. **Frete e impostos inclusos.**

3.11. Os preços são líquidos e finais, atendidas as disposições constantes do Termo de Dispensa, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderá participar desta Cotação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela cotação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
 - 4.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
 - 4.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
 - 4.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
 - 4.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 4.2. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Cecom – Central de Compras do Estado (www.cecom.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema

eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

- 4.3. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 4.4. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 4.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 4.6. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 4.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

5. DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.
- 5.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.
- 5.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.
- 5.4. No caso do item 5.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do item 5.3 do Anexo único, da Lei 13.179/2009.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as

obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:

- 6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 6.4. Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da proponente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto licitado;
 - 6.4.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.4.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
 - 6.4.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;
 - 6.4.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
 - 6.4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;
 - 6.4.1.6. Qualificação Técnica, nos termos do Anexo I – Projeto Básico.
- 6.5. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:
 - 6.5.1.1. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
 - 6.5.1.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
 - 6.5.2. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de

Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

- 6.5.2.1. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 6.6. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A entrega do objeto deverá ser atestada pela Superintendência de Administração do BADESUL, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Cotação Eletrônica de Preços.
- 8.2. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do objeto rejeitado, se este apresentar divergências relativas às especificações constantes no Termo de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Após a entrega do objeto, a Contratada encaminhará a nota fiscal à Superintendência de Administração do Badesul, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, em até 07 (sete) dias, mediante crédito em conta corrente.
- 9.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. No caso de infringência aos regramentos deste Termo ou do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e as previstas no Anexo Único da Lei Estadual 13.179/2009, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.
- 10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 10.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- 10.1.2.1. Entrega do objeto fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- 10.1.2.2. Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
- 10.1.2.3. Inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
- 10.1.2.4. Atraso da contratada na correção do objeto rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do total contratado, por dia de atraso;
- 10.1.3. Suspensão do direito de contratar com o BADESUL, de acordo com a seguinte graduação:
- 10.1.3.1. 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.3.2. 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.3.3. 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

- 10.2. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 10.3. A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse publico e da possibilidade da rescisão contratual.
- 10.4. Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 10.5. No caso dos itens 8.1.3 e 8.1.4 haverá imediata rescisão contratual.
- 10.6. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.
- 10.7. Das penalidades de que trata esta clausula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 10.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.9. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 11.1. Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Estadual nº 42.434/2003 e Lei Estadual nº 13.179/2009 de 10 de junho de 2009.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

- 12.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Sirlei Ana Kieling Vallandro,
Superintendente de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 0037/2018

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, adiante descrito.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para fins de reavaliação do imóvel, visando à expropriação ou adjudicação nos autos de processo de execução nº 001/1.17.0036389-2, em atendimento aos prazos legais e à regulamentação do Banco Central do Brasil (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF nº 10) que veda que esse tipo de avaliação seja feita por profissional do quadro da instituição financeira.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A empresa deverá avaliar o seguinte imóvel:
- 3.1.1. Imóvel urbano – sala comercial - com 88,30 m², situado na Avenida Benjamin Constant nº 1.468, 4º pavimento, sala 402, CEP 90.550-002, Bairro São João, Município de Porto Alegre, e melhor descrito na Matrícula nº 105.761 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.
- 3.2. Da forma de Entrega do Trabalho
- 3.2.1. O Laudo Técnico de Avaliação deverá atender às diretrizes fixadas pelas Normas da ABNT: NBR 14653-1 – Procedimentos Gerais e NBR 14653-2 – Imóveis Urbanos, bem como subsidiariamente pela NBR 14653-4, que disciplinam as “Avaliações de Bens”, com o objetivo de se determinar o valor de mercado para realização do Teste de Recuperabilidade de Ativos dos bens imóveis;

- 3.2.2. O Laudo deverá ser entregue na Superintendência de Administração do Badesul, em 02 (duas) vias impressas, encadernadas e em arquivo digital, devendo conter no mínimo:
- 3.2.2.1. Identificação do proprietário;
 - 3.2.2.2. Objetivo da avaliação;
 - 3.2.2.3. Descrição completa dos imóveis, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, descrição individualizada de acessórios e benfeitorias se houverem, contextualização dos imóveis na vizinhança e infraestrutura disponível, aproveitamento econômico dos imóveis;
 - 3.2.2.4. Indicação dos métodos utilizados com justificativa de escolha;
 - 3.2.2.5. Especificação da avaliação;
 - 3.2.2.6. Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - 3.2.2.7. Informação dos subsídios e procedimentos utilizados na avaliação, como por exemplo: data da vistoria, documentação utilizada (Certidão de Cartório, Escritura), pesquisas de mercado, tabelas referenciais e outros documentos necessários;
 - 3.2.2.8. Croqui/mapa de localização;
 - 3.2.2.9. Relatório fotográfico;
 - 3.2.2.10. Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
 - 3.2.2.11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro avaliador.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor superior a **R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais)**.
- 4.2. O valor contratado incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, cópias, despesas com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/RS e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que a Licitante executou serviço pertinente e compatível com o objeto.
- 5.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em nome da licitante, onde conste a área de atuação compatível com elaboração de laudos de avaliação de imóveis, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.
- 5.3. Indicação do profissional de nível superior que executará o serviço, contendo o nome completo, título profissional de nível superior, registro no CREA e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado ou subcontratado, etc).

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Menor preço total.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Após a conclusão dos serviços, a Contratada encaminhará a nota fiscal à Superintendência de Administração do Badesul, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, em até 07 (sete) dias, mediante crédito em conta corrente.
- 7.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver.

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Pela Superintendência de Administração, a fiscalização dos serviços será realizada pela Eng^a Sirlei Ana Kieling Vallandro, que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar

a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.

- 8.2. Qualquer fiscalização exercida pelo *Badesul* será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.
- 8.3. A fiscalização do *Badesul* verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituição ou complementação quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos decorrentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Solicitar ao contratante o fornecimento da documentação relativa ao bem, necessária à realização do trabalho.
- 9.2. Providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo Engenheiro que subscreverá o Laudo.
- 9.3. Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do trabalho realizado, não se admitindo que seja atribuído a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- 9.4. Assumir total responsabilidade por acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a vistoria “in loco” ou nas dependências da contratante, bem como todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações e/ou a terceiros.
- 9.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 10.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços inerentes ao objeto contratado;

- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- 10.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes;
- 10.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes no Projeto Básico;